



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.336 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO EM: 09/03/2021
NO JORNAL DCN
ANO III ED N.º 080 PAG. 04

**“ESTABELECE O ADJETIVO
GENTÍLICO “MANGARATIBENSE”
AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido que o adjetivo gentílico dos cidadãos nascidos no município de Mangaratiba- RJ, seja denominado **“MANGARATIBENSE”**.

Parágrafo Único – A referida lei contempla também a todos os cidadãos que já foram contemplados com o título de cidadania promovido pela Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ.

Art.2º Após a sanção desta lei, o gentílico oficial do município, deverá ser defendido, ser amplamente divulgado e comunicado aos órgãos oficiais em todas as esferas dos poderes municipais.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de março de 2021

Renato José Pereira
Prof. Renato Fifiu
Presidente

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente